



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020

Dispõe sobre normatizações em relação à realização, excepcional, de estágio supervisionado no calendário acadêmico 2020 em virtude do Coronavírus 2019 (COVID-19).

As Pró-reitoras de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e Extensão (PROEX), em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento de Ensino e Coordenadorias de Estágios dos Campi, estabelecem orientações para as atividades de estágios e outros procedimentos operacionais, bem como as formas de avaliação do processo adotado durante a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid - 19.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando a Instrução Normativa SGP/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria nº 376 do Ministério da Educação (MEC), de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, (retificada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020) que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a orientação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) que dispõe sobre o reforço quanto à vedação de substituição de atividades práticas, atividades profissionais, de estágios e laboratório por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Considerando a Instrução Normativa nº 01 de 17 de março de 2020, que estabelece orientações para organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFSULDEMINAS, em virtude do contexto de possibilidade de contaminação da Coronavírus 2019 (COVID-19).

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 07 de abril de 2020, que estabelece Orientações complementares para organização das atividades remotas, após a fase experimental do processo pedagógico remoto, em virtude do contexto de possibilidade de transmissão do Coronavírus 2019 (COVID-19).

Considerando a Resolução Consup nº 097, de 18 de dezembro 2019, que dispõe sobre a aprovação das Normas de Estágio Curricular Supervisionado de Nível Técnico e Superior oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS;

Considerando a Resolução Consup nº 01, de 05 de março de 2020, que dispõe sobre a aprovação “ad referendum” das alterações das Normas de Estágio Curricular Supervisionado - Licenciaturas, oferecido pelo IFSULDEMINAS.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações em relação a realização presencial de estágio obrigatório supervisionado aos alunos aptos a realizarem estágio nos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas e durante o calendário acadêmico de 2020 em virtude da pandemia Coronavirus 2019 (COVID-19):

§1º As orientações desta instrução normativa destinam-se especialmente aos estudantes matriculados no último período ou ano, ou a critério do Campus, aos estudantes que terão seus itinerários formativos prejudicados.

Art. 2º Poderão ser contabilizados como carga horária de estágios os projetos de extensão, projetos de ensino, projetos de estágios, monitorias ou atividades de iniciação científica, desde que realizados de forma presencial, mediante supervisão e orientação dos servidores da instituição:

§1º Estão autorizados a ter a totalidade (100%) da carga horária contabilizada como estágio obrigatório, independentemente de terem sido realizados dentro ou fora do IFSULDEMINAS, desde que tenham sido de forma presencial e o aproveitamento seja deferido pelo Coordenador do Curso ou Orientador do Estágio.

§ 2º O Coordenador do Curso e ou o Orientador do Estágio serão responsáveis por avaliar se as atividades práticas desenvolvidas nessas atividades estão relacionadas à área de formação do aluno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, preparando-lhe para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O estágio não-obrigatório (remunerado) realizado no IFSULDEMINAS e polos de oferta de cursos EAD poderá ter aproveitamento total da carga horária de estágios, desde que tenha sido realizado no período previsto para realização do estágio obrigatório e de forma presencial, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e desde que o aproveitamento seja deferido pelo Coordenador do Curso ou Orientador do Estágio.

§ 4º O estudante regularmente matriculado no IFSULDEMINAS e polos de oferta de cursos EAD poderá aproveitar, para fins de estágio obrigatório, carga horária de participação em projetos de extensão, projetos de ensino, projetos de estágios, monitorias, atividades de iniciação científica ou estágio não-obrigatório (remunerado), desde que realizados de forma presencial, antes ou após a publicação desta instrução normativa. Para a realização do aproveitamento as atividades devem ter sido desenvolvidas no período de realização do estágio obrigatório, conforme PPC do curso e ser deferido pelo Coordenador do Curso ou Orientador do Estágio.

Art. 3º Quando o estudante realizar dois estágios, ambos no âmbito do IFSULDEMINAS, a soma da carga horária desses estágios poderá atingir até 40 horas semanais, conforme previsto no §3º do art. 12 da IN 213/2019:

§ 1º A realização dos dois estágios a que se refere o caput trata-se da somatória da carga horária de 02 estágios obrigatórios ou de 01 obrigatório e 01 não obrigatório (remunerado).

§ 2º A soma da carga horária prevista no caput não se aplica a 02 estágios não-obrigatórios (remunerados), uma vez que o limite permitido neste é de no máximo 30 horas semanais.

Art. 4º No caso de dois ou mais estágios realizados pelo mesmo estudante em outra instituição ou empresa, será aceita carga horária que totalize até 40 horas semanais, desde que um dos estágios não ultrapasse a carga de 30 horas semanais e seja compatível tanto com o horário acadêmico do estagiário quanto com o horário de funcionamento da instituição concedente.

Art.5º A jornada diária e semanal de estágio deve estar em conformidade com o descrito no Termo de Compromisso e com a legislação vigente (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, IN 213, de 2019 e Resolução 97, de 2019).

Art. 6º Os estudantes que já exerçam atividade profissional no período de estágio obrigatório, em entes públicos ou privados, poderão aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que sejam no formato presencial, na área do respectivo curso e que as suas atividades sejam aprovadas pelo professor orientador de estágio ou coordenador de curso:

§ 1º. O previsto no caput não se aplica aos cursos de licenciatura.

§ 2º. Os formulários para aproveitamento das atividades, durante o período da pandemia, devem ser digitalizados e enviados à coordenação de estágio do campus, em arquivo único, formato pdf, por e-mail, sem a assinatura do professor orientador, mas com a assinatura do aluno e do supervisor. A pasta com os documentos originais deverá ser entregue completamente assinada após o retorno às aulas presenciais.

Art. 7º Os estudantes que participam do Programa Jovem Aprendiz em empresas poderão aproveitar as horas como estágio, desde que as atividades realizadas sejam no formato presencial, na área do respectivo curso e que suas atividades sejam aprovadas pelo professor orientador do estágio no curso:

Parágrafo único: Aplica-se ao artigo 7º o disposto no §2º do artigo 6º no que se refere ao formulário de aproveitamento das atividades.

Art. 8º No período letivo do ano de 2020, em virtude do Coronavírus (COVID-19), o estagiário poderá desenvolver suas atividades de estágio de forma presencial, em empresas, instituições e nas propriedades agrícolas, supervisionados por parentes de 1º grau.

Art. 9º As datas para entrega da pasta de estágios serão definidas pelos campi, conforme publicação interna, sendo recomendável flexibilização dos prazos a fim de atender a especificidade.

§1º A pasta de estágios ou os documentos finais de estágio devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, formato .pdf, por e-mail, com a assinatura do aluno e do supervisor, bem como anuência do orientador por e-mail. Após o retorno às aulas presenciais, a pasta de estágios ou os documentos finais em formato físico devem ser entregues no setor responsável.

Art.10 Dado o caráter de excepcionalidade, outras instruções normativas poderão ser publicadas, conforme a necessidade.

Art. 11 Os campi e colegiados terão autonomia para deliberar sobre quais cursos e turmas serão contemplados pela presente flexibilização, considerando a realidade local.

Art.12 Os campi poderão estabelecer, caso julguem pertinente, normatizações complementares para contabilização da carga horária, atividades a serem realizadas para a comprovação do estágio e a sua forma de execução para todos os cursos.

Art. 13 As atividades de orientação dos estágios poderão ser mantidas de maneira presencial ou não presencial, utilizando-se dos meios tecnológicos necessários.

Art. 14 Para o momento, as solicitações de Termos de Compromisso, aditivos, rescisão devem ser realizados como de costume:

§ 1º Os documentos devem ser preenchidos de forma digital e encaminhados para a empresa para assinatura e enviados por e-mail devidamente assinados pelo representante legal da Instituição de Ensino, Empresa e Estagiário.

§ 2º O estágio somente terá início na empresa concedente mediante o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente assinado pelas partes envolvidas. O documento, neste período, deverá ser digitalizado e enviado por e-mail. A via original do TCE deverá ser entregue junto com a pasta de estágios no retorno das aulas presenciais.

Art.15 Fica autorizada a realização de banca examinadora para os trabalhos de “Apresentação do Estágio” na forma de webconferência com a participação de examinadores a distância.

Art. 16 Os membros da banca examinadora a distância deverão dispor de acesso à internet e participar de todas as etapas propostas pela apresentação dos estágios.

Art. 17 Para realização da “Apresentação de Estágios” para os cursos que adotarem esta ação, é necessário que os alunos tenham concluído 100% do estágio obrigatório e que pasta de estágios já tenha sido cadastrada via “SUAP Estágios” ou outros sistemas utilizados nos campi.

Art. 18 A “Apresentação de Estágios” será avaliada por, pelo menos, dois professores do curso, os quais, ao final da apresentação, deverão preencher a ficha de avaliação e considerar como suficiente (aprovado) ou insuficiente (reprovado).

Art. 19 Para os campi que não adotam a apresentação de estágios para banca examinadora, o relatório de estágio deverá ser orientado, apresentado e avaliado pelo professor orientador por meio de e-mail e/ou outro instrumento de suporte digital definido pelo campus com o estagiário.

Art. 20 Quanto aos estágios não obrigatórios (remunerados) realizados nas unidades do IFSULDEMINAS, com base na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, fica estabelecido que:

I - As atividades propostas devem ser realizadas com acompanhamento efetivo do supervisor e do professor orientador e realização de webconferência para alinhamento das atividades a serem realizadas;

II - O estagiário deverá cumprir a carga horária efetiva contratada e registrar a frequência com as devidas observações via Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, descrevendo as atividades realizadas de forma remota;

III - As atividades propostas devem ser realizadas pelo estagiário com acompanhamento efetivo do supervisor e do professor orientador, através de ferramentas como troca de e-mails, webconferências, videoconferências, entrega e devolutiva de relatórios, entre outras atividades a serem definidas pelo supervisor e/ou orientador do estágio;

Art. 21 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o final do ano letivo de 2020 ou até manifestação das autoridades sanitárias locais e/ou do MEC/SETEC.

Documento assinado eletronicamente por:

- Bruno Amarante Couto Rezende, DIRETOR - TCO - DDE, em 29/05/2020 10:04:04.
- Mateus dos Santos, DIRETOR - PCS - DDE, em 29/05/2020 09:19:23.
- Alexandre Fieno da Silva, DIRETOR - POA - DDE, em 29/05/2020 08:30:12.
- Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder, DIRETOR - MUZ - DDE-MUZ, em 29/05/2020 08:20:42.
- Pedro Luiz Costa Carvalho, DIRETOR - MCH - MCH-DEN, em 28/05/2020 19:26:09.
- Flaviane Aparecida de Sousa, DIRETOR - IFS - DDE-INC, em 28/05/2020 16:56:48.
- Cleber Avila Barbosa, PRO-REITOR - RET - PROEX, em 28/05/2020 15:24:59.
- Bruna Barbara Santos Bordini, DIRETOR - PAS - DDE, em 28/05/2020 15:23:09.
- Roselei Eleoterio, DIRETOR - RET - DEX, em 28/05/2020 15:21:18.
- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - RET - PPPI, em 28/05/2020 15:20:43.
- Aline Manke Nachtigall, DIRETOR - MCH - MCH-DDE, em 28/05/2020 15:13:46.
- Marcia Rodrigues Machado, PRO-REITOR - PROREI SUB - RET - PROEN, em 28/05/2020 15:12:22.
- Luiz Gustavo de Mello, DIRETOR - CDM - DDE, em 28/05/2020 15:11:20.
- Alexandre Henrique da Silva, COORDENADOR - RET - CADEE, em 28/05/2020 15:03:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 65967

Código de Autenticação: 3274ab6b36

